



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO LXIII**Cornélio Procópio, 5ª feira, 08 de Dezembro de 2014****Nº 2127 E****DECRETO Nº 446/14****SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis ao sistema automatizado de consignações, conforme específica.**

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema Automatizado de Consignações, tem por objetivo o controle da consignação em folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 2º - Considera-se para fins deste decreto:

INSTITUIÇÃO CONSIGNATÁRIA OU CONSIGNATÁRIO: a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento.

CONSIGNANTE: O Servidor Público que contraiu o empréstimo ou financiamento.

CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio, proventos ou qualquer outro benefício do servidor ativo ou não, pensionista ou empregado público, mediante a autorização prévia e formal do mesmo.

Art. 3º - As consignações facultativas serão processadas exclusivamente pelo Sistema Automatizado de Consignações com contrato que se encontra vigente com este Município.

§ 1º - As consignações realizadas a partir da implantação do Sistema Automatizado de Consignações só serão passíveis de desconto em folha caso estejam devidamente cadastradas no mesmo, ficando sujeito ao não repasse dos valores que estiverem fora deste modelo operacional.

§ 2º - Será aceito como valor de cobrança das parcelas dos contratos a importância informada pelas instituições consignatárias no software, isentando a Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio das responsabilidades de qualquer tipo de desconto indevido decorrente de equívocos no lançamento ou atualização de valo-

res por parte das instituições consignatárias, fazendo-se cumprir o exposto no artigo 14º deste Decreto.

Art. 4º - Os valores das consignações serão repassados às instituições consignatárias até o décimo dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento em que houve desconto.

Art. 5º - O Sistema Automatizado de Consignações será acessado pelos usuários das consignatárias através de senha eletrônica individual.

Art. 6º - O número de parcelas permitidas para as operações financeira consignadas em folha de pagamento fica limitado de acordo com o contrato firmado entre a instituição consignatária e o Município de Cornélio Procópio.

Art. 7º - A instituição consignatária deverá manter o cadastro atualizado da entidade e de seus responsáveis no Sistema automatizado de Consignações.

Art. 8º - A instituição consignatária deverá obrigatoriamente, quando da contratação de empréstimo, entregar uma via do contrato firmado para o consignante bem como da Autorização do Desconto em folha emitido pelo Sistema Automatizado de Consignações.

Art. 9º - A data limite para consolidar as implantações, alterações e cancelamentos dos descontos na folha de pagamento do mês corrente, será informada no Sistema Automatizado de Consignações pela Seção de Administração da folha de pagamento no Departamento de Recursos Humanos e será exibida ao acessar o Sistema.

Art. 10 - A margem consignável disponível, quando reservada, terá a validade de 3 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

Art. 11 - A instituição consignatária deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo consignante, informar no Sistema Automatizado de Consignação, o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 3 (três) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.

§ 1º - No caso do consignante optar pela liquidação antecipada de seu débito, a instituição consignatária deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança ou depósito identificado na praça indicada pelo consignante, apresentando vencimento futuro, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

§ 2º - Ocorrendo a liquidação antecipada, a instituição consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente a essa operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser punida de acordo com o artigo 18 deste decreto.

Art. 12 – As instituições consignatárias, operantes ou não, deverão obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no Sistema Automatizado de Consignação, o saldo atualizado da operação, pagamento do saldo, conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 3 (três) dias úteis para cada um dos processos, sujeito as penalidades previstas no artigo 18 deste Decreto.

§ 1º - No caso do consignante optar pela venda/compra da(s) sua(s) dívida(s), o consignatário vendedor deverá fornecer o saldo devedor atualizado através de boleto de cobrança ou ST (Sistema de Transferência), DOC, apresentando vencimento futuro, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do fornecimento do saldo.

§ 2º - Ocorrendo a compra e venda da dívida, o consignatário vendedor deverá também informar o saldo diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º - Ocorrendo a informação do saldo pela(s) consignatária(s) comprada(s), consignatário comprador deverá informar o pagamento da operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a informação do saldo.

§ 4º - Ocorrendo a informação do pagamento pela consignatária compradora, a(s) consignatária(s) comprada(s) deverão conferir o pagamento da operação e informar diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 3 (três) dias

úteis após a informação do pagamento.

§ 5º - Ocorrendo a informação da conferência do pagamento pela(s) consignatária comprada(s), o consignatário comprador deverá realizar o deferimento da operação diretamente no Sistema Automatizado de Consignação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a informação da conferência de pagamento.

Art. 13 - A convenente não repassará os valores consignados aos bancos quando o servidor consignado:

Não possuir saldo em folha;

Estiver sob afastamento: auxílio doença, acidente de trabalho, suspensão de contrato, demissão;

Quando houver processo solicitando readequação de margem consignável de 30%;

Possuir dívida com o erário público, que venha comprometer o limite de margem de 30%;

§ 1º - Nos casos do caput do Art. 13, a conveniada terá ciência através da emissão e análise do relatório disponível no sistema responsável pelo gerenciamento das consignações.

§ 2º - Nos casos do caput do Art. 13, sobre readequação dos consignados em 30% na folha, a convenente irá manter os empréstimos que mais preenchem o valor da margem total. No caso de parcelas de mesmo valor, o critério será manter na folha de pagamento o empréstimo com maior número de parcelas a serem pagas.

§ 3º - Quando ocorrer desconto parcial da parcela do servidor, por motivos que forem responsáveis pelo desconto parcial, o saldo devedor residual, após o término original do contrato, deverá ser redistribuído em parcelas adicionais, sendo o valor dessas limitado ao valor original de parcela contratado. O valor da margem disponível, deverá sempre considerar o valor de parcela contratado.

§ 4º - Nos meses que não for possível o desconto parcial, como por exemplo, em casos de servidores afastados, não possuir margem, e entre outros casos relacionados, é necessário que a parcela fique em “estoque”, e os descontos disponíveis sejam retomados assim que o servidor retorne do afastamento ou te-

GESTÃO 2013/2016

nha margem disponível para desconto, as parcelas que constam como estoque deve ser acrescidas ao final do contrato, sem juros, até que ocorra a liquidação total do saldo devedor.

§ 5º - Para os casos citados nos § 3º e 4º do Art. 13, a liberação da margem consignável somente ocorrerá no momento da real liquidação dos débitos, evitando que o servidor realize empréstimos que excedam os 30% do limite consignável.

Art. 14 - No caso de desconto indevido em virtude de incorreções no lançamento de valores, por parte da consignatária, o valor deverá ser ressarcido ao servidor prejudicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da constatação da irregularidade.

Art. 15 - As instituições consignatárias deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o consignante bem como a prévia expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, a instituição consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo consignante, sob pena de suspensão temporária do convênio conforme previsto no artigo 18 deste Decreto.

Art. 16 - A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente no Sistema Automatizado de Consignação pela Seção de Administração da folha de pagamento.

Art. 17 - O total das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 87, do Estatuto dos Servidores Municipais, deduzidos os descontos legais.

Art. 18 - A instituição consignatária que agir em prejuízo do Servidor ou da Administração, deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Administração ou operar contrária e/ou dificultosamente aos artigos previstos neste Decreto, como também realizar cobranças indevidas ao consignante, previamente ao recebimento do valor final de repasse do mês vigente, terá a critério do Secretário Municipal de Administração e Departamento de Recursos Humanos as seguintes sanções:

Suspensão temporária da instituição consignatária, para novas operações resguardando as averbações já efetuadas.

Advertência por escrito, em caso de reincidência, por qualquer transgressão prevista anteriormente.

Rescisão de contrato da instituição consignatária.

Parágrafo Único – As sanções supracitadas permanecerão até a regularização da situação infracional da instituição consignatária.

Art. 19 - As instituições consignatárias que operam atualmente terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto para adequação às novas normas, ficando mantidos os convênios vigentes.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal da Administração

DECRETO Nº 447/14

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de DEZEMBRO de 2014, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE DEZEMBRO / 2014

Nome	Grupo	Nível	Estágio
ALIZETE TEIXEIRA LIMA DE SOUZA	GAO	A	012
ANA APARECIDA PARDIM DE SOUZA	GAO	A	012
FABIA APARECIDA MENDES BERNARDES ELIAS	GSU	E	002
HELEN MARIA FILIAGI DE OLIVEIRA	GSU	E	002
JANICE SHIMAZAKI	GSU	D	012
LUIZ SCHIAVINATO NETO	GAO	P	012
MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA	GAO	A	012
OLINDA GENEROSO DO PRADO	GME	E	002
SIRLENE BONATO	GMA	A	002

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID.	VALOR MÁXIMO MENSAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos sob-regime de Plantão Diário de 24 horas de Clínico Geral e 16 horas de Pediatria.	6	MESES	R\$ 169.000,00

Cornélio Procópio, 04 de dezembro de 2014.

SUELLEN FELIX CANTIERI DOS SANTOS
Diretora do Departamento de
Recursos Humanos

DECRETO No 448/14

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1o - Fica exonerado, THIAGO CHAOWICHE, portador da cédula de identidade RG-9.804.902-9/SSP PR e inscrito no CPF/MF no 093.651.579-19, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Fiscalização – CC1, vinculado à Secretaria Municipal da Administração

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito
Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOB - REGIME DE PLANTÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2014- ID DO CONTRATO – Nº 3040 SEQUÊNCIAL Nº 3261

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

W SILVA TORRES LTDA

OBJETO: Este instrumento contratual Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do contrato com a empresa especializada para prestação de serviços médicos sob-regime de plantão diário de 24 horas de clínico geral sete dias da semana e 16 horas diárias de pediatria sete dias da semana, conforme especificado nos Edital e seus Anexos:

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original firmado pelas partes em 10/06/2014, fica prorrogado por este termo aditivo até 09/06/2015 a contar de 10/12/2014, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste aditivo é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze mil reais), e valor mensal é de R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais), conforme descritos na proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.04.10.301.0007.0.604.3.3.90.39.00.00.00.00. (0205) fonte de recurso 0303.

Parágrafo – único: A despesa para fazer frente à despesa exercício 2015, será utilizada através da Lei Orçamentária Anual aprovada pelo legislativo local.

DATA: 08/12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 106/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito
WAGNER CECILIO DA SILVA
Sócio/Administrador
TIAGO TONDINELLI
Departamento Jurídico

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2013- ID DO CONTRATO – Nº 2634 SEQUÊNCIAL Nº 3253

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

HP TRANSPORTE LTDA-ME

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a adição de km rodado para o percurso rural e urbano por 24 (vinte e quatro) dias letivos, período de novembro a dezembro do ano corrente:

Roteiro nº 22 Bairro Com-Cristo Corte de Pedra Matutino/Rural P/C. Procópio. 60 Km dia.

DO PREÇO: O preço a ser pago pela prorrogação de prazo acima referido, será de R\$ 4.089,60 (quatro mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), sendo este seu valor global perfazendo 24 (vinte e quatro) dias letivos a contar de 01/12/2014 a 31/12/2014.

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original firmado pelas partes em 10/05/2013, fica prorrogado por este termo aditivo até 31/12/2014 a contar de 01/12/2014, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta aquisição será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

04.04.12.361.0006.0.404.3.3.90.39.00.00.00.00 (0098) fonte de recurso 0104;

04.31.12.365.0006.0.431.3.3.90.00.00.00.00.00 (0141) fonte de recurso 0103;

04.01.12.361.0006.0.401.3.3.90.39.00.00.00.00 (0088) fonte de recurso 1000.

DATA: 01/12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 62/2013

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

MARIA JOSÉ GUILHEN PANIZIO

Sócio/Administradora

TIAGO TONDINELLI

Departamento Jurídico

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EMERGENCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 288/2014 ID DO CONTRATO Nº 3205 - SEQUENCIAL Nº 3260

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

DORIVAL BORTOTTO-EPP

OBJETO: Constitui a contratação serviço de transporte coletivo de passageiros em caráter EMERGENCIAL, por força do MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR AUTOS Nº 0008266-

36.2014.8.16.0075.0001, e do iminente fim do contrato de concessão ora em execução, sendo operada conforme roteiros, locais, trechos e horários conforme necessidade ao atendimento dos usuários, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

DO PREÇO: O preço da tarifa para o referido contrato EMERGENCIAL será de R\$ 3,00 (três reais) para as linhas urbanas do município e de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos), para a linha do Distrito de Congonhas.

DO PRAZO: O prazo de vigência do referido termo aditivo é de 30 (trinta) dias, com início na data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro: O referido Contrato EMERGENCIAL perderá sua vigência e execução no momento em que houver decisão definitiva da LIMINAR, que suspende a continuidade do processo licitatório nº 115/2014. A decisão referida permitirá que a Administração estabeleça o vencedor da concessão para os próximos 15 anos, conforme previsto no edital, de modo que o objeto desse contrato EMERGENCIAL perde automaticamente sua eficácia.

Parágrafo segundo: A execução deste contrato EMERGENCIAL deverá ser mantida até a homologação do processo licitatório nº 115/2014 e assinatura do contrato originário do referido processo, sendo que, o contratado em caráter EMERGENCIAL obriga-se a manter os serviços, por se tratar de interesse público fundamental, sob pena de multas e demais sanções prevista na lei vigente.

DATA: 08/12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 288/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

DORIVAL BORTOTTO

Sócio (a) Administrador (a)

TIAGO TONDINELLI

Departamento Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROCESSO LI-

CITATÓRIO Nº 159/2014- ID DO CONTRATO – Nº 3071**SEQUÊNCIAL Nº 3263**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

RODO SERVICE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

OBJETO: Este instrumento contratual Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo para aquisição de 01 veículo microônibus para saúde, motor diesel, mínima potência de 115 CV, transmissão mecânica, direção hidráulica, demais especificações conforme edital e ficha técnica modelo 07.

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original firmado pelas partes em 08/07/2014, fica prorrogado por este termo aditivo até 07/06/2015 a contar de 08/12/2014, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a aquisição do objeto deste aditivo é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), conforme descritos na proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta prorrogação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária:

06.04.2.165.4.4.90.52.00.00.00.00. (0616) fonte de recurso 671.

DATA: 08/12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 159/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

Prefeito

LUIZ FOGAÇA DE SOUZA

Sócio/Administrador

TIAGO TONDINELLI

Departamento Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CON-**TRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PROCESSO LI-****CITATÓRIO Nº 157/2014- ID DO CONTRATO – Nº 3072****SEQUÊNCIAL Nº 3262**

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

SAMP AUTOVEICULOS LTDA

OBJETO: Este instrumento contratual Termo Aditivo, tem por objeto a prorrogação do prazo para Aquisição de 05(cinco) veículos leves para apoio à Administração Municipal, com motor flex, po-

tência mínima 65 CV (G) e 66 CV (Alcool) e demais especificações conforme edital e ficha técnica modelo 07.

DO PRAZO: O prazo de vigência previsto na cláusula sexta do contrato original firmado pelas partes em 08/07/2014, fica prorrogado por este termo aditivo até 07/06/2015 a contar de 08/12/2014, em conformidade com o art. 60 caput e 65 inciso, "I" alínea "b", inciso "II" § 1º e Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO: O preço para a aquisição do objeto deste aditivo é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global de R\$ 133.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme descritos na proposta da contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta prorrogação será reconhecida contabilmente com a dotação orçamentária abaixo e contra partida municipal:

10.01.2.167.4.4.90.52.00.00.00.00. (681) fonte de recurso 0619;

10.01.2.167.4.4.90.52.00.00.00.00. (758) fonte de recurso 1000;

09.02.0.902.4.4.90.52.00.00.00.00. (509) fonte de recurso 1000.

DATA: 08/12/2014

PROCESSO LICITATÓRIO 157/2014

ASSINATURAS:

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

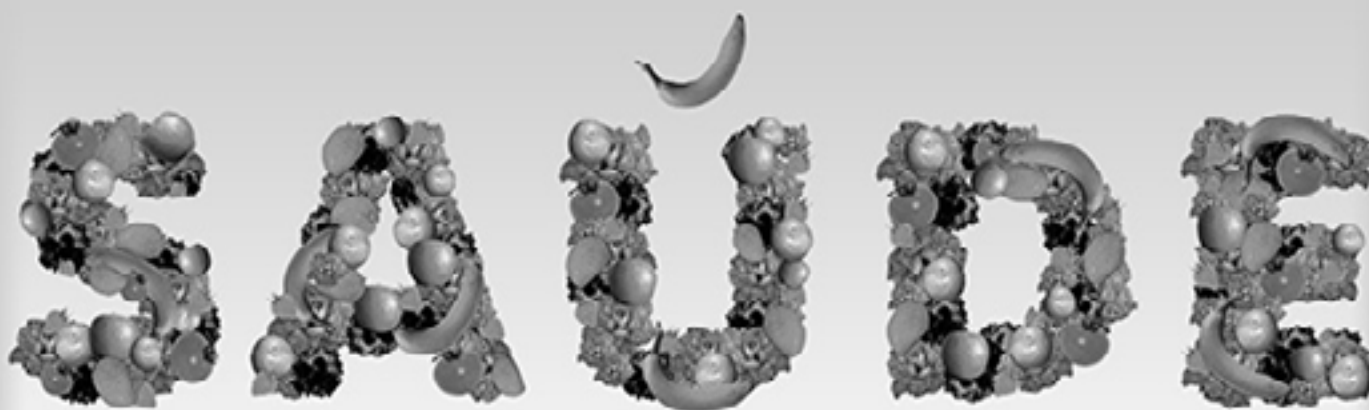
Prefeito

MARCELO DE PAULA SCHMIDT

Sócio/Administrador

TIAGO TONDINELLI

Departamento Jurídico



**EVITE O SAL
CONTROLE O PESO
CONTROLE A PRESSÃO ARTERIAL
NÃO FUME
PRACTIQUE ATIVIDADES FÍSICAS
COMA ALIMENTOS SAUDÁVEIS
EVITE GORDURAS
E
TENHA UM VIDA FELIZ**



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



EDUCAÇÃO!

Parceria entre Pais e Escola



na formação de cidadãos!



EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL É REALIDADE EM CORNÉLIO PROCÓPIO